

INTRODUÇÃO

O presente trabalho, de cunho exploratório, pretende analisar sobre a importância de se implementar políticas públicas com o objetivo de mitigar a desigualdade no Brasil.

A metodologia utilizada foi a revisão bibliográfica, na qual foram utilizados livros, artigos científicos, reportagens, entrevistas acerca das temáticas abordadas, bem como a análise documental de pesquisas sobre os problemas brasileiros.

A hipótese principal é que são necessárias a implementação de políticas públicas para distribuição de renda a fim de que se possa colher melhores resultados no que tange aos indicadores sociais e ao desenvolvimento do Brasil.

Dessa forma, defende-se que o administrador público deva, na aplicação do dinheiro público, favorecer aos mais pobres por meio de políticas públicas que diminuam a extrema desigualdade social vigente no Brasil, o que representa o desejo do povo brasileiro, expresso na Constituição Federal de 1988.

Desse modo, é necessário um resgate social, de modo a reduzir as desigualdades no Brasil. Favorecer aos mais pobres por meio de políticas públicas específicas de redistribuição de renda, incidência maior de tributos no patrimônio e renda, em detrimento do consumo; o uso do fundo público para o financiamento de uma educação de qualidade (principalmente nos níveis fundamental e médio), bem como de outras políticas sociais, com a finalidade de possibilitar acesso mais isonômico aos bens e serviços, sejam privados, sejam públicos. O estudo partirá nesta seara dos péssimos números brasileiros quanto à desigualdade social.

É preciso lembrar que é objetivo fundamental do Brasil, expresso na Constituição Federal: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Para que isso se concretize e não seja letra morta na Constituição é preciso que se combata a ineficiência, a corrupção e a desigualdade, como se observará neste estudo.

1. DESIGUALDADE, TRIBUTAÇÃO INJUSTA E POLITICAS PUBLICAS DE INCLUSÃO SOCIAL

A desigualdade é tratada por ROUSSEAU (2017, p. 43) que explica:

Concebo na espécie humana dois tipos de desigualdade: uma que chamo natural ou física, porque é estabelecida pela natureza e consiste na diferença das idades, da saúde, das forças do corpo e das qualidades do espírito ou da alma; outra que podemos chamar de desigualdade moral ou política, porque depende de uma espécie de convenção e é estabelecida, ou pelo menos autorizada, pelo consentimento dos homens. Esta consiste nos diferentes privilégios que alguns usufruem em detrimento dos outros, como o de serem mais ricos, mais honrados, mais poderosos que eles, ou mesmo o de fazerem obedecer por eles.

Ensina PIKETTI (2014, p. 234) que a desigualdade da renda pode sempre se decompor em três termos: a desigualdade da renda do trabalho, a desigualdade da propriedade do capital e das rendas que dela resultam e a relação entre essas duas dimensões. Em síntese, PIKETTI (2014, p. 238) explica que as rendas de trabalho compreendem as oriundas do trabalho assalariado e não assalariado; e as rendas de capital representam alugueis, dividendos, juros, royalties, lucros, ganhos de capital e outros que independem de qualquer trabalho.

Ainda, PIKETTI (2014, p. 242, 245) apresenta como exemplos de menor desigualdade social os países escandinavos dos anos 1970-1980 à medida que os 10% mais ricos em relação à apropriação de capital detêm cerca de 20% da renda do trabalho; os 50% mais mal pagos, cerca de 35%; e os 40% do meio, em torno de 45%. Tais números diferem sobretudo das sociedades consideradas mais desiguais da qual é exemplo a brasileira como se observará á frente. Antes, é preciso mencionar que embora haja ainda um nível de desigualdade elevado já ocorreu significativa redução nesse sentido, como observa PIKETTI (2014, p. 255 -256): *“Em outras palavras, não havia classe média, uma vez que os 40% do meio eram quase tão pobres quanto os 50% mais pobres. A distribuição do capital era caracterizada por uma imensa maioria de destituídos e uma minoria que possuía quase tudo”*. PIKETTI (2014, p. 256) conclui:

O fato de dezenas de milhares de pessoas – 40 % da população, uma faixa social significativa, grupo intermediário entre os ricos e os pobres – detêm individualmente, algumas centenas de milhares de euros e possuem, coletivamente, entre um quarto e um terço da riqueza nacional é uma transformação em nada anódina. Trata-se de uma mudança bastante substancial na escala histórica, que alterou profundamente a paisagem social e a estrutura política da sociedade e contribui para redefinir os termos do conflito distributivo.

Por sua vez, a diminuição das desigualdades atualmente passa por uma tributação justa, que tenha maior incidência sobre os ricos, a fim de financiar políticas públicas que favorecem direitos e distribuição de renda mais equânime.

O tributo é percebido na nossa sociedade como algo negativo, um encargo que retira do indivíduo recursos, que poderiam ser melhor empregado no consumo de bens e serviços, no lazer, ou mesmo em investimentos. É queixa recorrente da sociedade brasileira que os valores arrecadados pelos tributos no Brasil não retornam a população em serviços públicos de qualidade e que são mal aplicados por nossos governantes.

O Estado é sustentado primordialmente pelo dinheiro arrecadado da população por meio de tributos. A tributação justa faz diferença na vida das pessoas, principalmente daquelas mais desfavorecidas. Tributar com exagero o despossuído de bens pode significar privações para o cidadão. Do mesmo modo, que tributar com muita benevolência os mais favorecidos, pode impedir que o Estado tenha recursos para custear políticas públicas sociais em benefício dos pobres e, com isso, diminuir a desigualdade social.

A Constituição de 1946 foi a primeira a dispor sobre o princípio da capacidade contributiva (LOBO TORRES, 2005, p. 289). Atualmente está disposto no § 1º, do art. 145, da Constituição da

República¹. Desta maneira, o princípio da capacidade contributiva visa à justiça tributária, visto que, seja pessoa física, seja jurídica, os tributos devem ser pagos de acordo com sua disponibilidade econômica. O princípio da capacidade contributiva legitima que cada qual deva contribuir com o Estado na medida daquilo que possui. Tal entendimento parece lógico, todavia, no Brasil o óbvio precisa ser dito e muitas vezes repetido. É comum que boa parte da carga tributária no Brasil não esteja atrelada a esse princípio, a essa forma de tributar, o que estimula a perpetuação das injustiças e desigualdades.

Enfatiza-se que exigir carga tributária equivalente de ricos e pobres pode significar para classes sociais menos favorecidas dificuldades a sua subsistência ou, no mínimo, uma qualidade de vida aquém. Portanto, o princípio da capacidade contributiva está vinculado aos princípios de solidariedade e justiça, pois prevê o tratamento diferenciado a pessoas com realidades econômicas distintas. Outrossim, o princípio da igualdade (isonomia) é também contemplado, na medida em que todos são chamados a contribuir e todos usufruem dos benefícios, ainda que os tributos sejam recolhidos conforme a possibilidade de pagamento dos contribuintes.

Vale esclarecer que o princípio da capacidade contributiva e as demais limitações constitucionais ao direito estatal de tributar objetivam proteger o cidadão contra o poder arrecadatório do Estado (sanha). Assim, coíbe-se o excesso na tributação, em detrimento a sobrevivência digna do cidadão, com o objetivo de afastar as discriminações arbitrárias e privilégios desarrazoados concedidos a terceiros. Cumpre destacar ainda quanto ao princípio da capacidade contributiva entendimento de Lobo Torres (2005, p. 292):

O conceito de capacidade contributiva, a nosso ver só pode ser obtido com a intermediação dos princípios legitimadores da igualdade, ponderação e razoabilidade, com a reflexão sobre seu lado ético e jurídico e com a consideração das limitações constitucionais ao poder de tributar e das possibilidades fáticas da mensuração de riqueza de cada qual[...]

O princípio da capacidade contributiva é integrado ainda por outros princípios. Há fontes tratadas no presente estudo que abordam o tema dos “subprincípios” ligados ao da capacidade tributária com maior profundidade. Salienta-se que a tributação justa, observando o princípio da capacidade contributiva serve para mitigar os efeitos da concentração de renda, contudo, no Brasil, vem servindo como forma de perpetuação das desigualdades sociais. Outrossim, quanto a concentração de renda, DOMBOR (2017, p. 26) observa:

A lógica é simples: quem recebe salário médio ou baixo paga comida e transporte, quem tem alta renda compra casas para alugar, ações e outras aplicações financeiras que rendem. Isso leva a um processo de acumulação de fortuna, ainda mais quando passa de pai para filho, criando castas de ricos. Um exemplo simples ajuda a entender o processo de enriquecimento cumulativo: um bilionário que aplica um bilhão de dólares para render módicos 5% ao ano está aumentando a sua riqueza em 137 mil dólares por dia.

¹ Art. 145 § 1º [...] “sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte, facultado à administração tributária, especialmente para conferir efetividade a esses objetivos, identificar, respeitadas os direitos individuais e nos termos da lei, o patrimônio, os rendimentos e as atividades econômicas do contribuinte”. (BRASIL, 1988)

Desse modo, como dito, defende-se que adequação da carga tributária brasileira, respeitando a capacidade contributiva, é um instrumento imprescindível para favorecer a distribuição de renda, dentro da normalidade democrática, sem que haja traumas ou rupturas políticas.

Por sua vez, esclarece-se que Constituição Federal de 1988 é uma opção pelo Estado Democrático e Social. Tal premissa fica clara em diversos dispositivos. Para título de exemplo, destaca-se o art. 3º que trata dos objetivos fundamentais²:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:
I - construir uma sociedade livre, justa e solidária;
II - garantir o desenvolvimento nacional;
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;
IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Desta maneira, a interpretação mais adequada do texto constitucional é no sentido de que políticas públicas governamentais devem estar de acordo com os objetivos elencados pela federação brasileira, isto é, a economia e a política devem ser conduzidas com as finalidades de redução das desigualdades, desenvolvimento do país, liberdade e justiça, promoção do bem das pessoas e extinção das formas de discriminação. A administração e seus representantes devem sempre trabalhar tendo como meta o cumprimento dos aludidos preceitos constitucionais. Aliás, corrobora esse entendimento de SILVA (2005, p. 46) ao explicar sobre os objetivos fundamentais:

Não significa que outros objetivos não devam constituir preocupação do Estado. Significa apenas que os objetivos fundamentais são impostergáveis e hão de ser preocupação constante da ação governamental, porque a Constituição entende que sua realização constitui meio de conseguir a realização plena dos fundamentos do Estado Democrático de Direito, enunciados no art. 1º.

Outrossim, fica claro que a atuação governamental em sentido contrário a promoção dos supracitados objetivos fundamentais será inconstitucional. Todavia, verifica-se que orçamento público, por vezes, vem sendo sequestrado por grupos econômicos e políticos poderosos, com objetivo de favorecimento de interesses individuais e menores. Esses grupos acabam por pautar os investimentos públicos, ao influenciar de que forma e como o governo deve atuar na realização de políticas públicas. Muitas vezes, se valem do financiamento de campanhas eleitorais, de vários candidatos, seja para o Poder Executivo, seja para o parlamento, de modo que influenciem no processo decisório governamental para que seus interesses sejam acolhidos pelos representantes do Estado.

²[...] (BRASIL, 1988)

BERCOVICI (2006) observa que, na prática, embora expresso os objetivos fundamentais na Constituição, não se atua de modo a alcançá-los efetivamente, passando a ser interpretada e aplicada como se fosse meramente processual, “norma programática”, com diretrizes e lógica próprias, separada totalmente da ordem econômica e social, esterilizando, assim, a capacidade de intervenção do Estado na economia.

TORRES (2008, p. 61) observa sobre as escolhas da política fiscal e orçamentária brasileira:

Do lado da receita pública a imposição fiscal recaiu principalmente sobre as pessoas e as classes que denotavam menor capacidade contributiva: os assalariados e os consumidores finais de bens necessários à existência; a tributação de ganhos de capital e do consumo suntuário sempre foi tímida. Do lado da despesa pública investiu-se importância incalculável na intervenção direta na economia e na duvidosa política desenvolvimentista; concederam-se incentivos e subvenções a mancheias a empresários incompetentes e instituições assistenciais ineficientes; pouco se gastou comparavelmente em educação primária e a saúde pública. O resultado só poderia ser o que presenciamos: a mais injusta concentração de renda do Ocidente e uma das mais perversas migrações internas ocorridas no século passado. Faltou ética no orçamento, posto que tudo isso era jurídico, no sentido formal do termo, isto é, insuscetível de controle jurisdicional

Alerta ainda TORRES (2008, p. 60) que os programas partidários e as plataformas eleitorais não enfrentam a questão fundamental da distribuição dos recursos públicos, prometendo magicamente a solução dos problemas econômicos e da miséria do país sem se discutir sobre o volume e a destinação dos recursos.

Desse modo, há uma simplificação proposital do debate político, de forma ilusória, “afinal ninguém quer dar notícia ruim”, todos querem mais verbas – dos estudantes aos empresários e aos ministros – com menos impostos, o que seria segundo TORRES: “equação absurda e utópica”. Merece destaque nesse sentido os pensamentos: “o público não é de ninguém” e “o dinheiro público é infinito”, ambos prejudicam o debate sobre a lisura e adequada aplicação dos recursos públicos.

Por sua vez, recentemente, foi realizada pesquisa sobre a desigualdade social no Brasil pela equipe do economista Thomas Pikett relativa a 15 (quinze) anos, de 2001 a 2015. Segundo esse estudo, o crescimento da renda da população mais pobre no Brasil no período referido foi insuficiente para reduzir a desigualdade. A pesquisa foi conduzida pelo World Wealth and Income Database, instituto codirigido por Piketty, e constatou que a fatia da renda nacional da parcela da população mais rica (10%) passou de 54,3% para 55,3% de 2001 a 2015. No mesmo período, a participação da renda dos 50% mais pobres também subiu 1 ponto percentual, passando de 11,3% para 12,3%.

A expansão foi feita à custa da faixa intermediária de 40% da população, cuja participação na renda nacional caiu de 34,4% para 32,4% de 2001 a 2015. O estudo aponta que a queda se deve ao fato de que essa camada da população não se beneficiou diretamente das políticas sociais e trabalhistas dos últimos anos nem pôde tirar proveito dos ganhos de capital (como lucros, dividendos, renda de imóveis e aplicações financeiras), restritos aos mais ricos.

Outrossim, no que tange a metodologia adotada, o levantamento exclui transferências de renda. Considerando os programas Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada, a participação dos mais pobres teria encerrado 2015 em 14%, mas a evolução da renda dos 10% mais ricos permaneceria inalterada. Entretanto, o salário mínimo, as aposentadorias e pensões e o seguro-desemprego estão incluídos no cálculo.

Desta maneira, os dados acima destacados explicitam o grave problema de distribuição de renda que o Brasil enfrenta e, inclusive, repercutem em outras áreas como violência, por exemplo. Ademais, evidenciam também o deslocamento dos recursos públicos de programas sociais para o financiamento dos mais ricos, seja por meio de favorecimento fiscais, seja através de altos rendimentos em decorrência do pagamento de juros da dívida pública brasileira, como aponta SALVADOR (2010, p. 606):

Com a financeirização da riqueza, os mercados financeiros passam a disputar cada vez mais recursos do fundo público, pressionando pelo aumento das despesas financeiras do orçamento estatal, o que passa pela remuneração dos títulos públicos emitidos pelas autoridades monetárias e negociados no mercado financeiro, os quais se constituem importante fonte de rendimentos para os investidores institucionais. Com isso, ocorre um aumento da transferência de recursos do orçamento público para o pagamento de juros da dívida pública, que é o combustível alimentador dos rendimentos dos rentistas. Nesse bojo, também se encontram generosos incentivos fiscais e isenção de tributos para o mercado financeiro à custa do fundo público.

Frisa-se, basicamente, que melhoria dos indicadores sociais brasileiros exige o investimento adequado em políticas públicas sociais de transferência de renda dos ricos para os pobres e ainda de uma política educacional consistente que permite ampla concorrência e acesso empregos e cargos mais qualificados, com maior remuneração, de modo que se permita ascensão social ao em vez da extratificação social, característico de um sistema castal.

Segundo BERCOVICI (2006, p.68), o período denominado de “consenso keynesiano” (1945-1973) buscou-se garantir a reprodução da mão-de-obra, da força de trabalho necessária para manter e acelerar o processo de acumulação de capital com a finalidade de viabilizar direitos sociais e serviços públicos para a maioria da população. Tal ótica foi invertida, o fundo público continua sendo um instrumento essencial para implementação de políticas públicas, mas não serve mais, preponderantemente, para, por meio de direitos sociais e serviços públicos, assegurar a reprodução

da força de trabalho, passando também a ser disputado com o objetivo de garantir a remuneração do próprio capital.

BERCOVICI (2006, p.68 e 69) retrata esse fato histórico:

A partir da década de 1980, a retórica do controle do déficit público, vinculada ao discurso neoliberal de repúdio ao Estado, é acompanhada pelo aumento dos gastos públicos, graças às despesas com a política monetária, especialmente as altas taxas de juros. O déficit público defendido por autores como John Maynard Keynes e Michal Kalecki era o déficit público do pleno emprego. Hoje é o déficit público que garante a remuneração para o capital.

É necessário não silenciar diante dessa inversão de prioridades proposta. Discorda-se que a ordem social deva se submeter à ótica meramente monetária. A economia é um instrumento para melhorar a vida das pessoas, não pode, portanto, se sobrepor e impedir o acesso a direitos fundamentais. Desse modo, é imprescindível enfatizar a importância de transformações estruturais socioeconômicas que importem melhoria qualitativa dos padrões de vida dos cidadãos. É preciso que se garanta a população mais carente elevação do bem estar social, de acordo com o estabelecido no art. 3º da Constituição, que trata dos objetivos fundamentais.

2. EDUCAÇÃO DEFICIENTE COMO FORMA DE PERPETUAÇÃO DAS DESIGUALDADES SOCIAIS.

No Brasil a educação é deficiente na maioria da rede pública de ensino não ensina as operações matemáticas básicas, tampouco ensina interpretar e raciocinar sobre um texto.^{3 4}

Em 1905, Manuel Bonfim já apontava os problemas educacionais brasileiros no seu livro: “A América Latina: males de origem”. Assim, é preciso frisar que os problemas educacionais do Brasil têm cunho histórico e persistem devido à mentalidade da classe dirigente brasileira de que não se devia educar a classe pobre, com o objetivo de mantê-la sobre controle, atuando como parasita como defende o autor no seu aludido livro. Tal mentalidade não vigorou nos Estados Unidos da América como aponta BONFIM (2008, p. 138):

E é disto – do trabalho inteligente, da perfeição de processos – que depende a riqueza; só há um caminho para chegar lá: a cultura da inteligência, a difusão da instrução, a propagação

³ Um dos autores cursou o antigo primeiro e segundo grau (ensino fundamental e médio) em instituições públicas municipal e estadual da cidade do Rio de Janeiro, respectivamente. Devido à deficiência e baixa qualidade nesse ensino que, por exemplo, não foi capaz de lhe ensinar o conteúdo de física previsto para ensino médio, limitando-se a ensinar ao longo de três anos que Massa correspondia a aceleração multiplicada pela força. Outro exemplo, que também se passou com o autor, há cerca de 20 anos quando o autor cursou o 2º grau e se preparava para o vestibular, um professor muito diligente com conteúdo da matéria que lecionava (química) afirmou em sala aos alunos que se ele dissessem que estava dando aquele conteúdo avançado em uma escola pública, outros professores não acreditariam. Este autor posteriormente financiou o seu desenvolvimento educacional, tão logo obteve remuneração para isso ao ingressar nas Forças Armadas.

⁴ Esse quadro vem piorando com o passar do tempo, nos colégios públicos, ao menos é o que este autor entende quando conversa com professores da rede pública de ensino.

da ciência. Voltem-se para os Estados Unidos, vejam como a indústria e a lavoura aproveitam ali o progresso da ciência. Tudo que a física, a química, a botânica, a meteorologia... ensinam tem uma aplicação imediata às indústrias. Vejam o esmero com que se instruem as massas populares e reconhecerão, então, que não foi a emigração quem produziu o maravilhoso progresso da grande república, mas a cultura, a instrução generalizada.

BONFIM (2008, p. 139) critica a classe dirigente brasileira ao não educar o povo:

Dir-se-ia que tais homens são incapazes de acompanhar os fenômenos sociais até a sua origem, e por isto pretendem colher os frutos, sem preparar a sementeira; constroem à chinesa: **apuram a educação superior, antes de propagar a primária – fazem doutores para boiar sobre uma onda de analfabetos. Em vez do ensino popular, que prepare a massa geral da população – elemento essencial numa democracia, em vez da instrução profissional-industrial, donde tem saído o progresso econômico de todas as nações, hoje ricas e prosperas – em vez disto, reclama-se universidades** - já alemãs, já francesas⁵.

Grifo Nosso

BONFIM (2008, p. 124 e 125) enfatiza que ao se libertar os escravos ninguém se deteve a examinar o caso e fazer a transformação na produção, não viam que o trabalho livre deve ser inteligente e aperfeiçoado e que era necessário educar o trabalhador, instruí-lo, levar o produtor a melhorar os seus processos, meio único de compensar a barateza do trabalho escravo, impingindo aos antigos escravos a obrigação por lei a trabalhar, por salário miserável, ao prescrever legalmente a vagabundagem. Ressalta ainda, o que é perceptível ainda nos dias atuais: “E o fazendeiro, que viveu sempre parasita, já não quer somente os braços barato; reclama também quotas diretas, em espécie – auxílios á lavoura, compensação aos lucros cessantes... ontem parasita do escravo, hoje parasita do Estado – é-lhe indiferente, certamente, quem o tenha de manter, contato que não haja de alterar o viver”.

Registre-se que a lógica na educação brasileira ainda hoje é perversa, explica-se: alunos abastados financeiramente estudam em colégios particulares durante o ensino básico e intermediário, dispensando valores significativos no custeio destes colégios, entretanto, no ensino universitário esses alunos postulam as vagas públicas, visto que o ensino público universitário é reconhecido como de melhor qualidade.

Ao inverso disso, alunos que possuem condição econômica difícil estudam em colégios públicos e ao postularem vagas nas universidades públicas brasileiras, não obtêm sucesso nessa postulação, principalmente no que se refere as vagas de cursos mais concorridos e caros, como medicina, jornalismo, engenharia, etc, visto que a educação pública fundamental e médio, em regra, são de baixa qualidade.

Com o objetivo de minimizar tal problema, que só será resolvido quando todos tiverem acesso à educação de qualidade, criou-se a política de quotas nas universidades públicas. Tal

⁵ Manuel Bonfim critica a ideia de transportar para o Brasil as universidades germânicas para solução dos problemas educacionais.

política reveste-se de caráter compensatório, uma vez que os governos adiam a resolução real do problema, que seria elevar a qualidade do ensino fundamental e intermediário no Brasil. Cristóvão Buarque aponta como motivo de sua demissão pelo então Presidente Luís Inácio Lula da Silva, o fato querer investir em educação fundamental, em detrimento da universitária como se extrai do texto à seguir:

Por que o senhor e o Lula foram se afastando ao longo da vida pública? Primeiro, quando ministro fui demitido, porque eu queria investir em educação de base, e Lula sabia que o que dá voto é universidade. Aí, ele me substituiu [Buarque ficou no comando do Ministério da Educação de janeiro de 2003 a janeiro de 2004, no primeiro governo Lula, e foi substituído por Tarso Genro], e ele me disse, quando me telefonou para me demitir: "Eu quero investir em universidade". Porque universidade dá voto. Quando o filho de uma pessoa entra numa universidade e diz que isso foi graças a um gesto de um governo, esse governo ganhou o voto. Mesmo que esse jovem não termine a universidade porque não consegue acompanhar. Que é o que está acontecendo hoje.

Grifo nosso

Verifica-se, na prática, que a baixo investimento na educação fundamental pública, sobretudo, serve para perpetuar o quadro de profunda desigualdade no Brasil, bem como serve a interesses políticos nem sempre republicanos.

A isonomia prolatada na Constituição continua vigorando na ficção. Na realidade, a diferença qualitativa do ensino fornecido aos mais pobres no Brasil, se comparado aos ricos, impede qualquer competição justa e acesso igualitário, o que é agravado por características da sociedade brasileira ainda hoje vigentes como: favoritismo, nepotismo e clientelismo.

Por sua vez, é flagrantemente perceptível que em lugares requintados, de alto padrão econômico e social a presença negra é reduzida, quase que inexistente, com raras exceções de um poucos frequentadores, bem como dos funcionários responsáveis por serviço do local⁶. Enfatiza-se também que na ocupação de cargos públicos e também nas vagas Universitárias, como dito, (principalmente nos curso tradicionalmente ocupados pela elite brasileira, tais como medicina, direito, engenharia) há dissociação entre a representação negra e parda com as estatísticas populacionais do IBGE.

Embora fosse evidente o racismo e a desigualdade social racial no Brasil, insistia-se em defender a tese de igualdade formal, que vedava de quaisquer discriminações fundadas em raça e etnia. Entretanto, setores expressivos do movimento negro começaram a reivindicar políticas de ação afirmativa para a inclusão dos negros na sociedade brasileira. As quotas raciais surgem com o objetivo de discriminar favoravelmente os afrodescendentes para que seja facilitado o acesso as Universidade e cargos públicos, isto é, adotou-se uma políticas públicas de inclusão racial, haja vista a evidente desigualdade (SOUZA NETO; SARMENTO, 2017, p. 351), com o fito de diminui-las

⁶ Eu mesmo, ao frequentar com amigos um restaurante requintado em Brasília-DF para almoçar, verifiquei que era o único cliente negro no local. Além de mim, existiam dois outros negros empregados do restaurante.

O princípio da igualdade veda qualquer diferenciação que não se justifique, assim como também, a não diferenciação quando se faz necessária, como ensina Rui Barbosa, em trecho extraído de Bulos (2007, p. 407):

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoeirar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualem. Nesta desigualdade social proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei de igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho e da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualmente flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo não dar a cada um, na razão do que vale, mas a atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem.

Acredita-se que o caminho a diminuição das desigualdades no Brasil passa por uma educação de qualidade isonômica, tributação que desonere os mais pobres, diminuindo a incidência sobre o consumo. Portanto, deve-se por meio de tributos onerar patrimônio; renda, movimentação financeira; herança; que de fato demonstram aquisição de riqueza. Em contrapartida, deve-se, a fim de estimular o desenvolvimento brasileiro, reduzir a incidência de tributos sobre atividades que gerem emprego, tais como industrialização, comércio e serviços, ao em vez de atividades especulativas, baseadas em juros de capital.

2. A IMAGEM DA DESIGUALDADE SOCIAL: FAVELA

A imagem que se tem, em regra, da favela é de um território de exclusão social, desorganização e pobreza urbana, retratadas como problema sanitário, estético, social e policial. As favelas trazem diversos elementos de privação e estigmatização tais como: a insegurança na posse da moradia; a violência gerada pelos grupos armados que controlam o território, sejam eles o tráfico ou as milícias; a violência da repressão policial; e a conseqüente criminalização dos moradores da favela, tidos como “marginais” ou coniventes com o crime. Desse modo, a favela tem sido identificada como oposto ao urbano, como o contrário do ideal de cidade; e a seus moradores tem sido negado o direito de serem cidadãos, o direito de terem direitos, estando esses territórios e seus moradores às margens do Estado e da cidade (OLIVEIRA, 2014, p. 14). Vale destacar entre os problemas urbanos atuais, sobre a questão da favela RIBEIRO (2004, p. 204) afirma:

A própria população urbana, largada a seu destino, encontra soluções para os seus maiores problemas. Soluções esdrúxulas é verdade, mas são as únicas que estão a seu alcance. Aprende a edificar favelas nas morrarias mais ingrimes fora de todos os regulamentos urbanísticos, mas que lhe permitem viver junto aos seus locais de trabalho e conviver como comunidades humanas regulares, estruturando uma vida social intensa e orgulhosa de si.

Por sua vez, o Censo de 2010 do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o mais recente divulgado pelo instituto, revelou que o Rio de Janeiro tem o título de cidade com a maior população em favelas do país. Segundo os dados, 1.393.314 pessoas moravam nas 763 favelas do

Rio até aquele ano. Dos seus 6.323.037 habitantes, 22,03% viviam nesse tipo de local. Se comparados com os dados do Censo 2000 do IBGE (quando o instituto identificou 1.092.283 moradores de favelas no Rio, ou 18,65% dos 5.857.904 residentes do município), o crescimento da população em comunidades em dez anos foi de 27,5%. Enquanto a cidade considerada regular, excetuando os moradores das favelas, cresceu a um ritmo oito vezes menor, apenas 3,4%, passando de 4.765.621 para 4.929.723 em dez anos, segundo reportagem de Rafael Galdo, do Jornal O Globo, de 21/12/2011, intitulada: Rio é a cidade com a maior população em favelas do Brasil.

Verifica-se, a partir dos dados, que a questão habitacional no Rio de Janeiro vem se agravando e as políticas públicas nessa seara são ainda insuficientes. Outra conclusão que se chega é que o discurso de que a favela é local de bandidos não se sustenta, visto que, por exemplo, 22% da população carioca reside em favelas. Se esse discurso fosse verdadeiro, um em cada 4 cariocas seria criminoso, bem se adicionarmos ainda ao número dos que praticam crimes associados a papel, os de “colarinhos brancos”, como fraudes, corrupção, concussão e outros, que residem na parte nobre da cidade, a situação caracterizaria uma população de delinquentes.

A redução das desigualdades sociais brasileiras é ingrediente fundamental para a diminuição dos números de crimes no Brasil. Como já apontado, parte significativa dos criminosos presos são por motivo de delitos relativos a patrimônio, dos quais roubo e furto são exemplos. Ademais cumpre lembrar, como já dito, o fato de que 47,9% dos presos julgados e condenados serem em virtude da prática de crimes contra o patrimônio, que associados ao crime de entorpecentes, cujo índice é de 25,9 %, são o principal motivo de encarceramento brasileiro (Mapa do encarceramento 2014 apud LIMA et al 2015, p. 130). A principal motivação desses crimes é o ganho de dinheiro. RIBEIRO (2004, p.204) aponta a complexidade do problema:

Outra expressão da criatividade dos favelados é aproveitar a crise das drogas como fontes locais de emprego. Essa “solução”, ainda que tão extravagante e ilegal, reflete a crise da sociedade norte-americana que com os seus milhões de drogados produz milhões de dólares de drogas, cujo excesso derrama aqui. É nessa base que se estrutura o crime organizado, oferecendo uma massa de empregos na própria favela, bem como uma escala de heroicidade dos que capitaneiam e um padrão de carreira altamente desejável para a criança. Antigamente, tratava-se apenas do jogo do bicho, que empregava ex-presidiários e marginais, lhes dando condições de existência legal. Hoje em dia é o crime organizado como grande negócio que cumpre o encargo de viciar e satisfazer o vício de 1 milhão de drogados. Quem quiser acabar com o crime organizado, deve conter o subsídio ao vício dado pelos norte americanos.

Merece destaque que muitos jovens já perderam sua vida na guerra do tráfico, sejam policiais, sejam criminosos, simplesmente se tornaram estatísticas. A velocidade que um traficante é substituído no negócio tráfico é espantosa. Morre-se num dia, e no dia seguinte, outro traficante já substitui o falecido, exercendo plenamente sua função.

Enfatiza-se, se o Brasil entende que se deve coibir o tráfico de drogas, decisão estabelecida no nosso ordenamento jurídico por meio de diversas leis, precisa-se realizar um trabalho de

inteligência que identifique e prenda os grandes traficantes. É necessário que se rastreie fornecedores e transportadores das drogas, de modo que seja efetivo o combate. Atuar sobre o varejo é ineficiente, e nas atuais circunstâncias custa muito caro à população. As constantes trocas de tiros, bem como as balas perdidas reforçam esse entendimento. Frisa-se, é preciso atingir o atacado, os grandes comerciantes de drogas no Brasil. Não a massa de miseráveis e sem instrução que são visíveis ao “negócio tráfico”, na favela e ponta da linha, contudo são incapazes, evidentemente, de organizar e conduzir um negócio com tamanha complexidade. Sobre a necessidade de oportunidades de emprego pra se combater a miséria e a violência RIBEIRO (2004, p. 200) esclarece:

Em nossos dias, o principal problema brasileiro é atender essa imensa massa urbana que, não podendo ser exportada, como fez a Europa, deve ser reassentada aqui. Está se alcançando a consciência de que não é mais possível deixar a população morrendo de fome e se trucidando na violência, nem a infância entregue ao vício e à delinquência e à prostituição. O sentimento generalizado é de que precisamos tornar nossa sociedade responsável pelas crianças e anciãos. Isso só se alcançara com a garantia do pleno emprego, que supõe uma reestruturação agrária, porque ali é onde mais se pode multiplicar as oportunidades de trabalho produtivo.

Este estudo aponta como caminhos para a mitigação da desigualdade brasileira com maior distribuição de renda: a aplicação do fundo público em benefício, principalmente da educação pública de qualidade nos ensinos fundamental e médio; bem como uma tributação mais justa que incida sobre os cidadão possuidor de maior capacidade contributiva, privilegiando renda e patrimônio ao em vez de consumo. A implementação de políticas públicas contínua, com a finalidade de reduzir, como dito, as desigualdades, melhorando dos indicadores sociais, acredita-se, ser imprescindível ao almejado alcance do desenvolvimento econômico e social do Brasil, nos termos constitucionais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este estudo aponta que o caminho para o desenvolvimento do Brasil passa pela diminuição das desigualdades sociais, por meio de políticas publicas de distribuição de renda.

Desse modo, deve-se buscar o atendimento dos objetivos sociais expressos na Constituição Federal de 1988: construir uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação. Não é possível administrar bem o Brasil, sem observar os preceitos Constitucionais que estabelecem o desenvolvimento dos cidadãos brasileiros, seja individualmente, seja no conjunto da sociedade.

Por sua vez, para que o almejado desenvolvimento seja alcançado, trazendo com isso benefícios sociais, este estudo destacou que são necessárias: a utilização do fundo público, para redução das desigualdades; a melhoria da qualidade da educação pública; e uma tributação mais

justa, que onere aquele que possui mais recursos e isente o mais pobres, conforme estabelece o princípio da capacidade contributiva.

Espera-se com esta análise exploratória contribuir com o debate jurídico nacional sobre a necessidade de formulação de políticas públicas que privilegiem a distribuição de rendas e a mitigação das desigualdades sociais e o desenvolvimento econômico e social do Brasil.

REFERÊNCIAS

BRASIL, Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988. In: **Senado Federal**. Legislação Republicana Brasileira. Brasília, 2017. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm> Acesso em: 24 jun. 2017.

BERCOVICI, Gilberto; Massonetto, Luís Fernando. **A constituição dirigente invertida: a blindagem da Constituição Financeira e a agonia da Constituição Econômica**. Disponível em <<http://hdl.handle.net/10316.2/24845>> Acesso em 22 nov. 2017.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 31 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2016.

BONFIM, Manuel. **América Latina: males de origem**. Rio de Janeiro: Topbooks, 1993.

DA SILVA, José Afonso. **Comentário contextual à Constituição**. São Paulo: Malheiros, 2005.

_____. **Curso de direito constitucional positivo**. 11 ed São Paulo: Malheiros, 2005.

DOMBOR, Ladislau. **A era do capital improdutivo**. São Paulo: Autonomia Literária: 2017.

FIGUEIREDO, Marcus e FIGUEIREDO, Argelina C. "Avaliação Política e Avaliação de Políticas: Um Quadro de Referência Teórica", **Revista Fundação João Pinheiro**: 108-129. 1986.

Folha de São Paulo. **Desigualdade de renda no Brasil não caiu entre 2001 e 2015, aponta estudo**. Disponível em:<<http://www1.folha.uol.com.br/mercado/2017/09/1916858-desigualdade-no-brasil-nao-caiu-desde-2001-aponta-estudo.shtml>> Acesso em 27 de novembro de 2017

FURTADO, Celso. **Formação Econômica do Brasil**. 34 ed. São Paulo: Companhia de Letras: 2007.

GALDO, Rafael. **Rio é a maior cidade com maior população em favelas do Brasil**. Políticas habitacionais estão longe de atender à demanda por moradias na cidade. Disponível em: <<https://oglobo.globo.com/brasil/rio-a-cidade-com-maior-populacao-em-favelas-do-brasil-3489272>>. Acesso em 18 jan. 18

HEIDEMANN, Francisco G. **Do sonho do progresso às políticas de desenvolvimento**. In HEIDEMANN, Francisco G; SALM, José Francisco (org). **Políticas públicas e desenvolvimento**. Bases epistemológicas e modelos de análise. 3. ed. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2014.

HOCHMAN, Gilberto et al. **Políticas Públicas no Brasil**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2007.

MÁXIMO, Wellton. **Desigualdade de renda no Brasil não caiu entre 2001 e 2015, revela estudo.** Disponível em: <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-09/desigualdade-de-renda-no-brasil-nao-caiu-entre-2001-e-2015-revela-estudo>> Acesso em 27 de novembro de 2017.

MOREIRA NETO, Diogo de Figueiredo. **Mutações do Direito Administrativo.** 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2007.

PIKETTY, Thomas. **O Capital no Século XXI.** Trad. Monica Baugarren de Bolle. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2014.

ROSSEAU, Jean-Jacques. **Discurso sobre a origem e os fundamentos da desigualdade entre os Homens.** Trad. Paulo Neves. Porto Alegre: L&PM, 2017.

SALVADOR, Evilasio. **Fundo público e políticas sociais na crise do capitalismo.** Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 104, p. 605-631, out./dez. 2010.

TORRES, Ricardo Lobo. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário** Volume II - valores e princípios constitucionais tributários. Rio de Janeiro: Renovar: 2005.

_____. **Tratado de direito constitucional financeiro e tributário** Volume V – orçamento na Constituição. Rio de Janeiro: Renovar: 2008.

UOL NOTÍCIAS POLÍTICA. **Esquerda devia estar lutando contra foro privilegiado, não por impunidade, diz Cristovam Buarque.** Disponível em: <<https://noticias.uol.com.br/politica/ultimas-noticias/2018/04/10/entrevista-cristovam-buarque.htm>>. Acesso em 16 abr 18.